



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 217, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 03/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3, de 22 de Setembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 19. Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

I - 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos; e

II - 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) horas-aula em local de livre escolha docente.

Parágrafo único. A hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de trabalho pedagógico, na educação infantil e no ensino fundamental, terão duração de 50 (cinquenta) minutos." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 217, de 29 de novembro de 2017 Fls. 2 de 3

“Art. 20. Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

I – Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

a) 19 (dezenove) horas-aula em atividades com alunos; e

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 8 (oito) horas-aula em local de livre escolha docente;

II – Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos; e

b) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) horas-aula em local de livre escolha docente.

III – Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

a) 32 (trinta e duas) horas-aula em atividades com alunos; e

b) 16 (dezesseis) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) horas-aula cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 12 (doze) horas-aula em local de livre escolha docente.

§ 1º O Professor de Educação Básica II será sempre contratado pela jornada inicial de trabalho prevista nesta Lei Complementar, sendo-lhes facultado alterar a jornada de trabalho no processo anual de atribuição de classes e aulas, se houver aulas livres e conforme a necessidade e interesse da Administração.

§ 2º A ampliação de jornada de trabalho a que se refere o parágrafo anterior não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de aulas ou por qualquer outro motivo de interesse da administração.

§ 3º A hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de trabalho pedagógico, na educação infantil e no ensino fundamental, terão duração de 50 (cinquenta) minutos.” (NR)



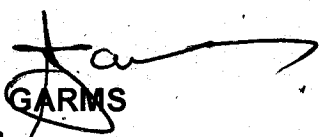
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 217, de 29 de novembro de 2017 Fls. 3 de 3

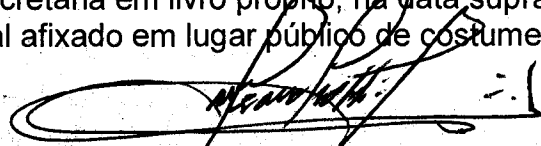
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de novembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03497/2017 Data: 27/10/2017

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 023/2017

Protocolo Câmara: 24.387/2017 Data: 01/11/2017

Autógrafo: 094/2017 Data de Aprovação: 28/11/2017

Publicação: A. Semana Data: 02.12.17 Edição: 3840

Visto do servidor responsável: 